

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, reuniu-se a
2 edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara
3 Municipal, na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas
4 Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do ofício circular nº 014/2015,
5 datado do dia oito do corrente mês. O vereador e secretário Jader Quintino Alves fez a
6 chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro, do regimento interno e
7 verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
8 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Maira Bethania
9 Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos, Silas Silva Rezende e
10 a ausência dos vereadores João Dias da Silva Filho e Julio Cesar Moraes Gontijo. A seguir,
11 o vereador presidente Paulo Soares Moreira solicitou que todos ficassem de pé para
12 ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, havendo quorum, a sessão foi
13 iniciada às dezoito horas e oito minutos, com a seguinte invocatória do regimento interno:
14 "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os
15 trabalhos". Prosseguindo, o senhor presidente colocou em apreciação, a ata da reunião
16 ordinária, ocorrida no dia vinte e oito de maio. Dispensada a leitura em plenário, a ata foi
17 aprovada e assinada por todos os vereadores que daquela reunião participaram. Dando
18 continuidade aos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário Jader Quintino Alves que
19 fizesse a leitura das correspondências. Foram lidos três convites: para a festa cultural da
20 Escola Municipal Dilza Maria de Oliveira, a realizar-se no dia treze de junho, às dezessete
21 horas; para a festa da Pré-Escola Municipal Professor Gaspar Braz de Araújo, a realizar-se no
22 dia treze de junho de 2015, às quinze horas e trinta minutos; para a festa junina da Escola
23 Municipal Pio XII, a realizar-se no dia vinte e seis de junho, às dezenove horas. A seguir, o
24 presidente solicitou ao secretário que fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a
25 ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do regimento interno. Após a
26 chamada nominal, verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho,
27 Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves,
28 Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira,
29 Romis Antônio dos Santos, Silas Silva Rezende e a ausência do vereador João Dias da
30 Silva Filho. Logo após, o senhor presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da
31 ordem do dia. Assim foi feito. A seguir, o presidente colocou em apreciação o **PROJETO**
32 **DE LEI Nº 028/2015**, de autoria do prefeito, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a*
33 *elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências*", conforme descrição,
34 sem anexos: "**PROJETO DE LEI Nº 028/2015.** "*Dispõe sobre as diretrizes para a*
35 *elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.*" O **PREFEITO**
36 **MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a
37 Câmara Municipal decreta; e eu sanciona a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES**
38 **PRELIMINARES.** Art. 1º. *Ficam estabelecidas, em atendimento ao disposto no art. 165,*
39 *parágrafo 2º, da Constituição Federal, as metas, os objetivos, as diretrizes e as*
40 *prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2016, inclusive as*
41 *orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do*
42 *Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o exercício de 2016, nela compreendendo: I*
43 *- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e*
44 *organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos*
45 *orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública*
46 *municipal; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos*
47 *sociais; VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária; VII - das*
48 *parceiras com a iniciativa privada; e VIII - as disposições finais. **CAPÍTULO II - DAS**
49 **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 2º.
50 *As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, são aquelas especificadas na*
51 *Lei nº. 2.242, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual para o período 2014/2017,*
52 *relativas ao exercício de 2015, observadas as seguintes diretrizes: I - desenvolvimento*
53 *de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do**

Jader Quintino Alves
Paulo Soares Moreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo Soares Moreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maira Bethania Braz de Queiroz

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

54 Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e
55 disparidades sociais; II - modernização e ampliação da infra-estrutura, com identificação
56 da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento
57 econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras
58 esferas de governo; III - desenvolvimento institucional mediante a modernização,
59 reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de
60 bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
61 IV - desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização
62 racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a
63 conservação do meio ambiente; V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento
64 da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão
65 de receitas; VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do
66 equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços
67 públicos ao cidadão; VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do
68 patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da
69 população nos eventos relacionados à história, cultura e arte; VIII - promoção do
70 desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente,
71 investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as,
72 modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população. IX - ampliação do
73 acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a
74 redução da mortalidade infantil e da Atenção Básica e o atendimento da Vigilância
75 Epidemiológica. § 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e
76 prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. § 2º. As Metas e Prioridades da
77 Administração Pública Municipal a que refere o caput terão precedência na alocação de
78 recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em
79 limite à programação das despesas. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E**
80 **ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.** Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por: I -
81 Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização
82 dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano
83 plurianual; II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um
84 programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e
85 permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
86 III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
87 envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto
88 que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV - Operação
89 Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou
90 aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera
91 contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º - Cada atividade, projeto e
92 operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do
93 anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e
94 Gestão. § 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no
95 projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e
96 respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. Art. 4º. O orçamento fiscal
97 compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação
98 do Poder Legislativo. § 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e
99 financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na
100 Contabilidade da Prefeitura Municipal. § 2º - Para a consolidação de que trata o
101 parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e
102 financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura
103 Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução
104 orçamentária, financeiro e patrimonial. § 3º - O cálculo do repasse ao Poder Legislativo
105 será determinado tomado por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal. Art.
106 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Antonio Carlos'.

Large handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Antonio Carlos'.

Large handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Antonio Carlos'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Antonio Carlos'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Antonio Carlos'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Antonio Carlos'.

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

107 Municipal, será constituído de: I - texto da lei; II - documentos referenciados nos artigos
108 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64; III - quadros orçamentários consolidados; IV - anexo do
109 orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei. V -
110 demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
111 Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos
112 exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos: I -
113 Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei
114 Complementar nº 101/2000; II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na
115 manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do
116 atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das
117 Disposições Constitucionais Transitórias; III - Demonstrativo dos recursos a serem
118 aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
119 de Valorização do Profissãoal de Magistério; IV - Demonstrativo dos recursos a serem
120 aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na
121 Emenda Constitucional nº 29/2000; V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins
122 do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº
123 101/2000. Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do
124 orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de
125 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de
126 maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por
127 unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada
128 uma: I - o orçamento a que pertence; II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo
129 a seguinte classificação: a) DESPESA CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e
130 Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes. DESPESA DE CAPITAL: Investimentos;
131 Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de
132 Capital. III - despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de
133 aplicação; IV - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações
134 institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos,
135 atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria
136 econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. **CAPÍTULO IV -**
137 **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**
138 **MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I - Das Diretrizes Gerais. Art. 7º. A**
139 **elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016, deverão**
140 **ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o**
141 **princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as**
142 **informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 8º. A estimativa da receita e a**
143 **fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas**
144 **em valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.**
145 **Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de**
146 **expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento**
147 **da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo,**
148 **bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as**
149 **metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei. Seção II - Do Equilíbrio**
150 **Entre Receitas e Despesas. Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da**
151 **lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a**
152 **garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal. Art. 10. Se**
153 **verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o**
154 **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato**
155 **próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de**
156 **empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas: I - a realização**
157 **de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes; II - a participação em**
158 **congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante**
159 **para outro município; III - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e**

Artesiano

Alcides

Artesiano

Artesiano

Artesiano

Artesiano

Artesiano

Artesiano

Artesiano

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

160 outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o
161 seu custeio; IV – a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento,
162 ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis; V – desapropriações, exceto as de caráter
163 emergencial; VI – de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação,
164 em casos comprovados de serviços inadiáveis; VII – concessões de gratificações; VIII –
165 aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não
166 disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço
167 público e à população. **Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de despesas:** a)
168 As destinadas ao pagamento de serviço da dívida; b) Despesas que constituam obrigações
169 constitucionais e legais; c) As necessidades ao cumprimento de convênio; d) As
170 caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço
171 público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou
172 saneamento básico. **Seção III - Das Condições e Exigências para Transferências**
173 **Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada.** Art. 11. As entidades beneficiadas com
174 os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à
175 fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos
176 para os quais receberam os recursos. Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária
177 anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais,
178 ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham
179 as seguintes condições: I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de
180 assistência social, saúde, educação e cultura; II – tenham sido declaradas em lei como
181 entidades de utilidade pública; III – sejam entidades sem fins lucrativos; IV – não tenha
182 débito de prestação de contas de recursos anteriores; e V – atendimento das condições
183 estabelecidas na lei federal 13.019/2014, a partir de sua vigência. § 1º - Para habilitar-se
184 ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá
185 apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, por
186 autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria. § 2º – As
187 transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de celebração do
188 respectivo convênio, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros. Art.
189 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer
190 entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser
191 efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, e visará
192 atender as entidades que sejam: I – de atendimento direto ao público e voltadas para o
193 ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais
194 e municipais do ensino; II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e
195 esportivas do Município de Carmo do Paranaíba-MG; III – voltadas para as ações de
196 saúde e assistência social e de atendimento direto ao público; IV – voltadas para as ações
197 de desenvolvimento socioeconômico do Município; V – associações ou consórcios
198 intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a
199 administração pública Municipal, Estadual, ou Federal; VI – de representação do
200 município ou do interesse regional. Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta
201 Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda,
202 observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei
203 Orçamentária. Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá
204 realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de
205 interesse público e de inclusão social. Art. 16 As entidades privadas beneficiadas com
206 recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com
207 a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os
208 recursos. Art. 17. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção
209 as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos
210 diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola. **Seção IV - Da Autorização**
211 **para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação.** Art. 18. Mediante a celebração
212 de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, o Município poderá contribuir com despesas de

Assessoria

Assessoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

213 competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o
214 atendimento de interesses locais. **Seção V - Da Reserva de Contingência e Sua**
215 **Utilização.** Art. 19. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência,
216 constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por
217 cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao
218 atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. §
219 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos
220 fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva
221 que trata o "caput" deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de
222 março de 1964. § 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva
223 de que trata este artigo, até o início da segunda quinzena do mês de dezembro de 2016, os
224 recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais
225 autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20.
226 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações
227 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100
228 da Constituição Federal. § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os
229 órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos
230 referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do
231 Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e
232 orientações a serem baixadas por aquela unidade. § 2º. A Procuradoria Jurídica do
233 Município encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 01 de julho de 2015, a relação dos
234 débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária
235 de 2016, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada
236 por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando: a) número do
237 processo; b) número do precatório; c) data da expedição do precatório; d) nome do
238 beneficiário; e) valor do precatório a ser pago. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES**
239 **RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 21. A administração da dívida
240 pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante
241 da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal. §
242 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna. § 2º. O
243 Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na
244 Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o
245 montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do
246 Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da
247 Constituição Federal. Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas
248 com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas
249 operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase
250 final de negociação. Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para
251 contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na
252 Resolução 43/2001 do Senado Federal. Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter
253 autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita
254 orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e
255 atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Art. 25.
256 Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites
257 fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido
258 limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e
259 cinco por cento) no primeiro quadrimestre. Parágrafo único – Enquanto perdurar o
260 excesso, o município: I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou
261 externa, inclusive por antecipação de receita; II – Implementará medidas para a
262 recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de
263 empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.
264 **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**
265 **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.** Art. 26. Para fins de atendimento ao

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures at the bottom of the page

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

266 disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo
267 dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de
268 remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de
269 carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o
270 disposto na Lei Complementar nº 101/00. Art. 27. No exercício financeiro de 2016, as
271 despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições
272 contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 28. Se a
273 despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei
274 Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os
275 parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de
276 saúde. Art. 29. Durante o exercício de 2016, poderá a Administração Municipal: I -
277 remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas; II - conceder abono
278 remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação
279 Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07; III - conceder
280 gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados; IV - custear
281 despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores
282 públicos municipais. Parágrafo único - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que
283 trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a
284 contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais da área de saúde e
285 educação. Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão
286 geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição
287 Federal. Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na
288 elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa
289 com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2015,
290 projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais,
291 inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações
292 de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o
293 disposto no art. 26 desta Lei. Art. 32. Durante a execução orçamentária do exercício
294 financeiro de 2016, a Prefeitura Municipal reservará, mensalmente, em conta bancária
295 específica valor correspondente a 1/12 (um doze-avos) do valor da folha de pagamento,
296 acrescido dos encargos sociais, destinado ao pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário
297 dos servidores municipais, que deverá ser pago integralmente no referido exercício
298 financeiro. Parágrafo Único - Imediatamente após a reserva financeira de que trata o
299 caput deste artigo, os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados, em
300 caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, em instituição financeira oficial.
301 Art. 33. Visando adequar a estrutura funcional poderá o Poder Público Municipal realizar
302 concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2016.
303 **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA**
304 **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto
305 de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento
306 da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e
307 conseqüente aumento das receitas próprias. Art. 35. A estimativa de receita citada no
308 artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na
309 legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa
310 distribuição de renda, com destaque para: I - atualização da planta genérica de valores
311 do Município; II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial
312 e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento,
313 descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; III - revisão
314 da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
315 IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; V -
316 revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens
317 Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI - instituição de taxas pela utilização efetiva
318 ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

319 *postos a sua disposição; VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder*
320 *de polícia; VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse*
321 *público e a justiça fiscal; IX – cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do*
322 *Código Tributário Municipal. § 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento*
323 *econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder*
324 *incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser*
325 *considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá*
326 *o superávit de que trata o art. 9º. § 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no*
327 *caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda*
328 *em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de*
329 *Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará*
330 *condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas. § 3º - No exercício de*
331 *2016 o Poder Executivo Municipal poderá: a) conceder desconto sobre do valor lançado*
332 *do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os*
333 *contribuintes que efetuarem o pagamento à vista; b) parcelar e conceder desconto de*
334 *valores inscritos em Dívida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções,*
335 *podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica. § 4º - O*
336 *impacto dos benefícios fiscais que referente este artigo serão considerados na previsão da*
337 *receita para o exercício de 2016, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04*
338 *de maio de 2000. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 36. É vedado*
339 *consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação*
340 *ilimitada. Art. 37. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos*
341 *com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano*
342 *Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão. Art. 38. A abertura de créditos*
343 *suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à*
344 *despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64. § 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a*
345 *uma única modalidade de crédito adicional. § 2º Na Lei Orçamentária poderá conter*
346 *autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos*
347 *originados da anulação de dotações constantes do orçamento. Art. 39. Além do limite*
348 *estabelecido no § 1º, do art. 38, constará também autorização para abertura de créditos,*
349 *com utilização dos seguintes recursos: I - originados do superávit financeiro apurado no*
350 *balanço patrimonial do exercício anterior; e II - originados do excesso de arrecadação*
351 *verificado no exercício. Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de*
352 *recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà atualização das*
353 *estimativas de receitas para o exercício. Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e*
354 *extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no*
355 *limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será*
356 *efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício*
357 *financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/*
358 *1964. Art. 41. As aberturas de créditos adicionais, autorizados na forma da lei, poderão*
359 *transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra*
360 *ou de um órgão para outro. Art. 42. Durante a execução orçamentária fica autorizado: § 1º*
361 *A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação*
362 *orçamentária e inclusão de fontes de recursos. I – A realocação de recursos de uma fonte*
363 *de recursos para outra e inclusão de fontes de recursos não onera o limite de abertura de*
364 *créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária. § 2º O livre*
365 *remanejamento de dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou*
366 *operações especiais. Art. 43. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000,*
367 *entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não*
368 *ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº*
369 *8.666/1993. Art. 44. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema*
370 *de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo. Art. 45. Os Poderes*
371 *do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right margin and several smaller ones at the bottom.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

372 publicação da lei orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por
373 órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao
374 cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. § 1º - No caso do
375 Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o
376 desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em
377 atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 46. O Poder
378 Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder
379 Executivo proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2016 até o dia
380 31 de julho de 2015. Art. 47. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei
381 que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, até o dia 15 de outubro de
382 2015. Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo
383 para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao
384 Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto
385 de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta. Art. 49. Se a
386 Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2015, fica autorizada, até
387 sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei
388 Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês. Art. 50. Em atendimento ao
389 disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente
390 Lei os seguintes anexos: I – Anexo de Metas Fiscais; II – Anexo de Riscos Fiscais. Art. 51.
391 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba-MG, 27 de maio
392 de 2015. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**. Prefeito Municipal. EXPOSIÇÃO DE
393 MOTIVOS. Referência: Projeto de Lei nº 028/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a
394 elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências". Senhor Presidente,
395 Nobres Edis, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse egrégio Parlamento,
396 o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de
397 2016. A propositura estabelece, em conformidade com o disposto no artigo 165 da
398 Constituição Federal, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, à
399 alteração da legislação tributária, as metas, os objetivos e as prioridades da
400 Administração pública municipal para o exercício de 2016. Com a finalidade de
401 impulsionar o progresso do Município, as diretrizes estão orientadas pelas linhas
402 estratégicas constantes no Plano Plurianual, democraticamente aprovado por esta Casa
403 Legislativa, e sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento humano
404 com qualidade de vida; à indução do crescimento econômico ambientalmente sustentável,
405 ou seja, comprometido com as futuras gerações; à integração do desenvolvimento local e
406 regional; e, ainda, ao fomento à excelência de boas práticas na gestão pública. O projeto
407 de lei guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4
408 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos
409 potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e
410 movimentação financeira. Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a
411 proposta reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na
412 intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente
413 fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município, cuja superior finalidade é
414 a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e
415 de trabalho de toda a comunidade. Temos certeza de que uma leitura mais atenta
416 permitirá a todo e qualquer interessado uma dimensão exata do diagnóstico financeiro
417 detectado e das projeções saneadoras que estamos dimensionando para os exercícios
418 vindouros. Isto posto, e considerando a complexidade da matéria aqui enfocada,
419 informamos que os técnicos desta Municipalidade, diretamente envolvidos com a questão,
420 estão a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, persistam sobre a
421 matéria. No ensejo, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima, respeito e
422 consideração. Atenciosamente, Carmo do Paranaíba-MG, 27 de maio de 2015. **MARCOS**
423 **AURÉLIO COSTA LAGARES**. Prefeito Municipal." Dispensada a leitura em plenário, o
424 senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse

Marcos Aurélio Costa Lagares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

425 parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira
426 discussão o vereador doutor Ciro disse que fez a leitura do projeto e elogiou a previsão das
427 subvenções sociais para as entidades legalmente constituídas. Citou o artigo vinte e nove,
428 inciso primeiro, "remunerar os servidores por horas extras trabalhadas", afirmando que
429 em um passado recente o prefeito decidiu pagar horas extras para dez servidores da mesma
430 função pública, deixando de chamar os concursados que estão aguardando serem
431 chamados. Acrescentou que a hora extra não deve ser habitual e deve apenas ser trabalhada
432 num caso excepcional. Elogiou a previsão feita no artigo 32, "reservar 1/12 do valor da
433 folha de pagamento, acrescido dos encargos sociais, destinado ao pagamento do décimo
434 terceiro salário dos servidores municipais". Com relação ao artigo 35, parágrafo terceiro,
435 na letra 'b' "parcelar e conceder desconto de valores inscritos em dívida ativa tributária,
436 inclusive de multas, juros e correções", disse até ser a favor da exclusão das multas e
437 juros, mas é contra a exclusão das correções, porque seria injusto com aquelas pessoas que
438 pagam o imposto em dia. Completou que não faria nenhuma emenda quanto a esse assunto,
439 mas no caso de surgir uma lei específica, votaria contra essa exclusão. Informou que fez
440 uma emenda no parágrafo sexto, "Das disposições relativas às despesas do município com
441 pessoal e encargos sociais", acrescentando o inciso quinto ao artigo vinte e nove, para que
442 se conceda o auxílio alimentação a todos os servidores do município, tanto da Prefeitura
443 quanto da Câmara e justificou que essa previsão deve existir na lei orçamentária, para que
444 futuramente tal benefício possa ser concedido. Finalizou criticando a administração
445 municipal, principalmente o secretário municipal de administração, pelo atraso no envio
446 desse projeto para votação. Em seguida, o vereador Silas disse que esses atrasos são por
447 falta de compromisso do secretário de administração. Afirmou que a exclusão de multa,
448 juros e correção seria um incentivo à inadimplência, já que o pagamento em atraso não
449 geraria nenhum tipo de prejuízo. E assim como vereador Ciro, disse que votaria contra em
450 caso de uma lei específica. O vereador Julio disse que não apresentou emendas ao projeto
451 para evitar um desgaste desnecessário, já que nenhuma das emendas que ele apresentou
452 nos últimos anos foi atendida. Parabenizou o vereador doutor Ciro pela emenda, já que o
453 auxílio alimentação é um direito dos servidores municipais. Logo após, o presidente
454 esclareceu que, de acordo com o secretário municipal de administração e finanças, o atraso
455 ocorrido no envio do projeto foi devido a uma difícil regularização de problemas no
456 programa da Governança, que é a responsável pelo software de contabilidade da prefeitura.
457 Afirmou que seria ilegal a dispensa da correção do IPTU, que foi comentada anteriormente
458 e pediu que os vereadores estivessem atentos a isso em caso de votação de uma lei
459 específica. Concluiu elogiando a previsão, desde o início do ano, para o pagamento do
460 décimo terceiro salário dos servidores. Colocado em primeira votação, o Projeto de Lei nº
461 028/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro,
462 Danilo, Jader, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e a
463 ausência do vereador João Dias. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que
464 fizesse a leitura da **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE**
465 **LEI Nº 028/2015**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a
466 elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências", como segue
467 transcrição na íntegra: "PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE
468 LEI Nº 028/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que "Dispõe sobre as
469 diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências". A
470 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: **Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao**
471 **art. 29, do Projeto de Lei nº 028/2015, com a seguinte redação: "Art. 29. (...) V –**
472 **conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais. (...) Art. 2º Esta**
473 **emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 028/2015.**
474 **Sala das Sessões, 11 de junho de 2015. VEREADOR CIRO BRAZ CARDOSO. Vereador – PT.**
475 **Senhores Vereadores, esta proposta de emenda visa à concessão de auxílio alimentação**
476 **aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo que já concede este**
477 **benefício aos seus servidores, desde o ano de 2013."** Prosseguindo, o senhor presidente

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

478 solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que
479 ofertasse parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi favorável. A seguir, o senhor
480 presidente solicitou à Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde que ofertasse
481 parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocada em discussão, o
482 presidente ressaltou que o auxílio alimentação dos servidores é um modo de compensar a
483 defasagem salarial e considerou a emenda bastante oportuna, porque esse benefício não
484 onera a despesa de folha de pagamento de pessoal, nem do Legislativo e nem do
485 Executivo. A seguir, o senhor presidente solicitou à Comissão de Obras, Serviços Públicos,
486 Indústria e Comércio que ofertasse parecer de mérito do referido projeto. O parecer foi
487 favorável. Colocado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 028/2015, acrescido da
488 Proposta de Emenda Aditiva nº 001, foi aprovado por nove votos favoráveis dos
489 vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto
490 contrário; nenhuma abstenção e a ausência do vereador João Dias. A redação final
491 originária do Projeto de Lei nº 028/2015, acrescido da Proposta de Emenda Aditiva nº 001
492 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer
493 favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final foi
494 aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader,
495 Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência do
496 vereador João Dias. Em seguida, o presidente colocou em apreciação a **INDICAÇÃO Nº**
497 **038/2015**, de autoria do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo, indicando, ao prefeito, que a
498 Rádio Liberal FM, rádio comunitária de Carmo do Paranaíba, seja subvencionada.
499 Colocada em discussão única, o vereador Julio disse que o prefeito se posicionou de
500 acordo à subvenção e que existe legalidade diante do Tribunal. Concluiu dizendo que como
501 o prefeito seria favorável, bastaria a aprovação dos vereadores para que essa ajuda fosse
502 repassada. O presidente completou que a indicação era muito oportuna e que realmente
503 havia o posicionamento favorável do Tribunal de Contas do Estado. Colocada em votação
504 única, a Indicação nº 038 foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli,
505 Augusto, Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
506 abstenção e ausência do vereador João Dias. **INDICAÇÃO Nº 039/2015**, de autoria da
507 vereadora Maira Bethania Braz de Queiroz, indicando, ao prefeito, que se faça a reforma
508 do telhado, incluindo telha e madeira, do prédio da Creche Pedro Luiz Garcia de Deus.
509 Colocada em discussão única, ninguém se manifestou. Colocada em votação única, a
510 Indicação nº 039 foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto,
511 Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
512 abstenção e ausência do vereador João Dias. **INDICAÇÃO Nº 040/2015**, de autoria do
513 vereador Paulo Soares Moreira, solicitando, ao prefeito, a criação de um programa de
514 orientação para construção de fossas sépticas na zona rural, com apoio financeiro da
515 prefeitura. Colocada em discussão única, ninguém se manifestou. Colocada em votação
516 única, a Indicação nº 040 foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli,
517 Augusto, Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
518 abstenção e ausência do vereador João Dias. Prosseguindo, o senhor presidente solicitou ao
519 secretário Jader Quintino Alves que fizesse a chamada final dos senhores vereadores. Feita
520 a chamada nominal final, verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de
521 Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
522 Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo
523 Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E, por não haver mais
524 nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença da imprensa, do público presente e
525 dos vereadores, e declarou a reunião encerrada às dezoito horas e vinte nove minutos. O
526 vereador secretário, Jader Quintino Alves, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada,
527 sob sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata
528 estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na
529 secretaria da Câmara Municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno
530 valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro.

Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

531 Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre
532 acesso às referidas gravações, conforme prescrevem os artigos quatro e vigésimo segundo,
533 da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe
534 sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo
535 do Paranaíba, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



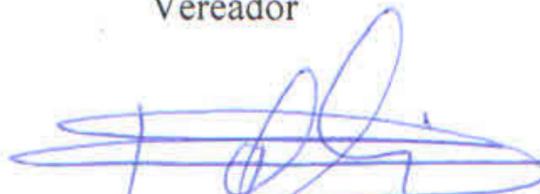
Adeli Rodrigues de Souza Filho
Vereador



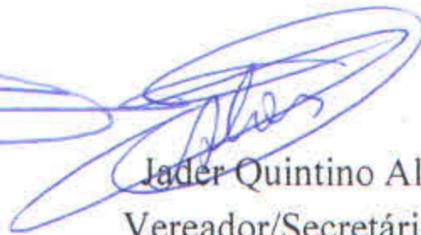
Augusto Silva Brandão
Vereador



Ciro Braz Cardoso
Vereador



Danilo de Oliveira
Vereador



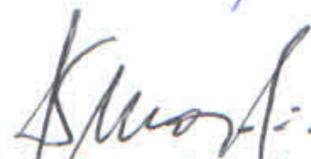
Jader Quintino Alves
Vereador/Secretário



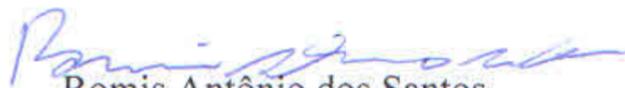
Julio Cesar M. Gontijo
Vereador



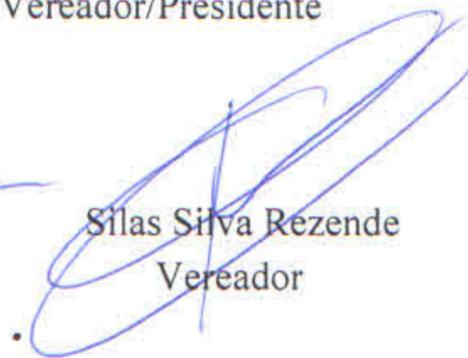
Maira Bethania B. de Queiroz
Vereadora/Vice-presidente



Paulo Soares Moreira
Vereador/Presidente



Romis Antônio dos Santos
Vereador



Silas Silva Rezende
Vereador